



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CAMPUS CERRO LARGO

CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – LICENCIATURA

DAIANE DA SILVA GOMES

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CIDADANIA

CERRO LARGO

2015

DAIANE DA SILVA GOMES

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CIDADANIA

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Ciências Biológicas- Licenciatura da Universidade Federal da Fronteira Sul, como requisito para obtenção do título de Licenciado em Ciências Biológicas.

Orientadora: Dra. Serli Genz Bölter

CERRO LARGO

2015

Dedico este trabalho à minha doce e carinhosa mãe Maria Eli, que sempre me envolve com gestos de carinho, dedicação e amor imensurável, sem ela eu nada seria.

À minha avó Clementina, que mesmo sem sua presença física, sei que estás comigo em todos os momentos me guiando, protegendo e irradiando ternura.

Ao meu amor, amigo e companheiro Francisco, pela paciência, compreensão e carinho.

Educação Ambiental e Cidadania

Daiane da Silva Gomes¹

Universidade Federal da Fronteira Sul

Resumo: Este trabalho tem como propósito apresentar a importância da Educação Ambiental no processo de desenvolvimento da cidadania. A questão ambiental está presente na sociedade atual, trazendo consigo responsabilidades ao sujeito, essas relacionadas com a preservação e proteção do meio ambiente. A Educação Ambiental deve estar presente em todos os aspectos da sociedade, principalmente nos ambientes educacionais, sendo garantida como um direito comum a todo e qualquer cidadão. A construção da cidadania está vinculada com o processo de educação ambiental, no qual o sujeito percebe sua relação com o meio ambiente e desenvolve ações, que visam a preservação e a conservação desse ambiente, ampliando o exercício dos direitos do indivíduo e da coletividade. Ser cidadão é, portanto, exercer a cidadania por meio de atitudes sustentáveis, construindo uma postura responsável, ativa e consciente de seus atos garantindo assim, um ambiente saudável e justo para esta e futuras gerações.

Palavras-chave: Meio Ambiente, Preservação, Proteção, Cidadania, Educação Ambiental.

Abstract: This work aims to present the importance of environmental education in citizenship development process. The environmental issue is present in today's society, bringing with it responsibilities to the subject, those related to the preservation and protection of the environment. Environmental education should be present in all aspects of society, especially in educational environments, is guaranteed as a common right to every citizen. The construction of citizenship is linked with environmental education process in which the individual realizes his relationship with the environment and takes actions aimed at the preservation and conservation of this environment, expanding the exercise of the rights of the individual and the collective. Being a citizen is thus exercising citizenship through sustainable attitudes, building a responsible, active and conscious attitude of his actions thus ensuring a healthy and fair environment for this and future generations.

Keywords: Environment, Preservation, Protection, Citizenship, Environmental Education.

1 Introdução

A questão ambiental é sem dúvidas um tema importante para a sociedade atual. A transformação do meio em que vive sempre foi um ato 'normal' do ser humano para fins de melhorar o seu bem estar, porém, esta forma pela qual o ser humano busca melhorias, está cada vez mais prejudicial ao ambiente. Esse prejuízo está sendo perceptível na saúde

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal da Fronteira Sul.

degradada, devido ao uso incorreto de agrotóxicos, que acarreta a falta de elementos essenciais para nosso corpo, como água potável, ar puro entre outros.

O trabalho foi desenvolvido a partir da pesquisa bibliográfica e do método qualitativo. A revisão bibliográfica permitiu apresentar o conceito de educação ambiental, apontou para a importância do surgimento de leis que tratam do tema e, especialmente, a compreensão de que o aprofundamento da educação ambiental decorre de uma formação cidadã.

A problemática ambiental se faz presente no cotidiano, e para que haja um correto entendimento sobre a mesma é necessário a compreensão concreta de seu conceito. Quando se fala em Educação Ambiental é preciso entendimento de que a mesma é uma problemática de interesse comum à sociedade, na qual o sujeito se constitui, pois, é por meio desta que será possível a construção de uma sociedade mais justa e responsável.

Embora a temática ambiental seja uma questão presente no dia a dia, é necessário conhecer a história da Educação Ambiental, o que foi desenvolvido no segundo item do presente trabalho. Outro aspecto importante desenvolvido foi a apresentação de algumas normas jurídicas que tratam da Educação Ambiental e da posituação de uma política nacional de educação do meio ambiente.

Na continuidade, aborda-se a perspectiva de que uma das formas de mudar a relação do homem com o meio ambiente, continua sendo a conscientização das pessoas. Além disso, é necessário estar ciente de que o meio em que vive depende exclusivamente do modo como essa relação é estabelecida em sociedade. Esse fator é a melhor solução para acabar com a degradação desenfreada pela qual se passa.

1.1 Conceito de Educação Ambiental

Educação ambiental é um tema contemporâneo presente em todos os contextos, seja ele profissional, escolar ou pessoal. Na pesquisa acadêmica é importante conceituá-lo, pois é uma forma de definir o alcance do objeto em estudo. Para conceituá-la faz-se necessário resolver algumas indagações. Seu conceito está relacionado somente à educação? Há relação com a sociedade e o meio ambiente? É um tema tratado somente em escolas ou devemos inserir em nossas práticas familiares? Para LOUREIRO (2000) a questão ambiental é tratada visivelmente como uma “problemática na esfera pública”. Sabe-se que é um problema comum à todos e a responsabilidade deve ser compartilhada.

Entende-se como adequado, ao trabalho, um conceito de educação ambiental vinculado ao desenvolvimento sustentável, que apresente possibilidades de cuidados com o ambiente e, especialmente, vinculado a própria sobrevivência dos seres, que compõe esse ambiente. O conceito de educação ambiental está relacionado com a amplitude do que se entende como 'questão ambiental', ou seja, quais as questões relevantes sobre o ambiente? Quem responde pelos cuidados? Quem deve ser responsabilizado pela degradação? Questões que demonstram a complexidade do tema.

Leff (2004, p.183), afirma que:

A questão ambiental aparece como uma problemática social e ecológica generalizada de alcance planetário, que mexe com todos os âmbitos de organização social, os aparatos do Estado e todos os grupos e classes sociais. Isso induz um amplo e complexo processo de transformações epistêmicas no campo do conhecimento e do saber, das ideologias teóricas e práticas, dos paradigmas científicos e os programas de pesquisa.

Acredita-se, portanto, que a questão ambiental é um grande "problema" de todos e com desafios ainda sem solução. Segundo a Lei 9.795/99, conforme o art. 1º, "compreende-se por educação ambiental: [...] os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente". O processo de educação ambiental é fortalecido com a Lei 9.795/99, onde deixa de ser apenas um ideal de sociedade e passa ser um direito/dever garantido a todo cidadão.

A Educação Ambiental é a possibilidade de construir uma sociedade sustentável e justa, democrática e participativa, capaz de estabelecer uma rede solidária de relações não só como esta, mas com as futuras gerações. Nota-se, que a questão ambiental, neste contexto é entendida como a chave para construção de uma sociedade justa, na qual ela estabelece um novo sentido; o de valores éticos do ser humano (VARGAS, 2005).

Para TRISTÃO (2004, p. 25) educação ambiental configura-se como possibilidade de religar a natureza e a cultura, a sociedade e a natureza, o sujeito e o objeto. Contudo, baseada na relação do ser humano com o meio ambiente, da sociedade com a natureza das sociedades entre si, encontra-se em construção e em debate. Para PELLICIONI (1998) tem por objetivo formar a consciência dos cidadãos e transformar-se em filosofia de vida de modo que, possa levar à adoção de comportamentos ambientalmente adequados, investindo em recursos e

processos ecológicos do meio ambiente, ou seja, a educação ambiental deve ser transformada em ação.

Assim, percebe-se que a educação ambiental desempenha papel fundamental e transformador na sociedade, pois é por meio dela que poderá ser estabelecida uma nova relação entre o homem e a natureza. Fator capaz de ocorrer, por meio de uma formação consciente do sujeito, enquanto cidadão.

No que assinala, JACOBI (2003, p. 190) é necessária uma articulação no que diz respeito a “reflexão pela degradação” do meio ambiente e de seu ecossistema. Embora a dimensão ambiental cresce como uma questão envolvente entre atores do universo educativo, tornando potente o engajamento dos diversos sistemas de conhecimento, capacitação de profissionais.

Conforme o autor citado acima, é necessário que haja uma reflexão mais ampla em relação ao ambiente e sua degradação. Dessa forma, a questão ambiental é de comum preocupação na sociedade, cabe então aos educadores (atores do universo educativo), um forte engajamento nesta luta constante. Nesse sentido, o trabalho deve ocorrer não somente nos ambientes escolares, mas também carecem estar envolvidos nesta campanha, os profissionais de todas as áreas, para que não deixe de lado seu papel de cidadão e responsável.

Portanto, é notória a participação do sujeito enquanto cidadão neste processo de educação ambiental, pois:

A educação ambiental assume cada vez mais uma função transformadora, na qual a co-responsabilização dos indivíduos torna-se um objetivo essencial para promover um novo tipo de desenvolvimento – o desenvolvimento sustentável. Entende-se, portanto, que a educação ambiental é condição necessária para modificar um quadro de crescente degradação socioambiental. (JACOBI, 2003, p.193).

No que refere-se a educação ambiental não há dúvidas de que ela possui a função de transformar a sociedade, na qual o sujeito carrega consigo toda responsabilidade para promover este desenvolvimento. Fazendo uso de um ditado popular, seria o mesmo que dizer, que o sujeito está “com a faca e o queijo na mão”. Nesse sentido, a Educação Ambiental é a chave para reverter o quadro de crescente degradação ambiental, no qual infelizmente ainda presencia-se.

Conforme VARGAS (2005, p 74) [...]acredita-se que a educação ambiental é transformadora se nos leva a construir valores e atitudes associadas à experiências cotidianas, que por vezes são dimensões da realidade com passado e o futuro[...]. Ou seja, a educação ambiental não deve ser vista apenas como a “preservação do meio ambiente”, pois esta compreende muito mais do que a fauna e a flora; ela está vinculada à forma de convívio do sujeito em comunidade e sua interação com o planeta.

Pode-se perceber, a suma importância que possui o sujeito na construção da sociedade, pois, é por meio de suas ações que demonstrará sua real participação e compromisso com o ambiente. Trata-se, então, de uma questão humana e ética, uma vez que, é através destas que será possível conhecer aspectos do sujeito no seu papel de cidadão.

No que diz respeito à educação ambiental, os autores citados entram em consenso quando fala-se que o processo de Educação Ambiental é transformador, envolvendo o sujeito em seu papel de cidadão e o tornando o principal responsável neste procedimento. Compreende-se, que não há mudanças ambientais sem a contribuição do sujeito e sua co-responsabilização.

1.2 Educação Ambiental: primeiros passos

Embora se tenha dito que a temática ambiental é um assunto do nosso cotidiano, sua história vem sendo discutida há anos. O marco inicial é no ano de 1962, com a publicação do livro “Primavera Silenciosa”, da autora Rachel Carson, surge aí a primeira crítica mundialmente conhecida que já alertava sobre os vários efeitos danosos. Efeitos esses, causados pela má ação do homem em relação ao ambiente, devido o uso de pesticidas e inseticidas e da necessidade de cuidados com o meio ambiente.

Com efeito, um dos aspectos mais alarmantes da poluição química da água é o fato de que aqui – nos rios, nos lagos, nos reservatórios, ou, quanto a isto, também no copo de água que se serve à mesa do almoço ou do jantar- se encontram misturados várias substâncias químicas que nenhum cientista de responsabilidade pensaria em combinar em seu laboratório (CARSON, 1962, p. 54).

Neste trecho, a autora leva a pensar o quanto a poluição muitas vezes está “camuflada” em simples hábitos da população, presentes no cotidiano. Os efeitos causados pelo uso indevido de agrotóxicos são tão nocivos, quanto substâncias químicas criadas em laboratórios.

Em 1972, a Organização das Nações Unidas promoveu a Conferência de Estocolmo, que discutiu a questão ambiental em contexto planetário, e inseriu a discussão na agenda internacional. Esta conferência foi um grande marco ambiental, significou uma das primeiras tentativas de conscientização e preservação do meio ambiente, pois naquela época, acreditava-se que o meio ambiente era uma fonte inesgotável. Alguns países entraram em acordo com decisões tomadas nesta conferência, no entanto os desenvolvidos foram contra as decisões pelo fato de terem sua economia baseada na industrialização.

No ano seguinte, 1973, é utilizado pela primeira vez o termo ecodesenvolvimento para a caracterização de uma concepção de desenvolvimento, cujos princípios, algum tempo depois viriam integrar-se à chamada Comissão Brundtland. (JACOBI, 2005). Na Comissão de Brundtland também conhecida como Nosso Futuro Comum, gerou-se um relatório o qual, é o documento final da Comissão Mundial sobre Meio ambiente e Desenvolvimento, promovida pela ONU e chefiada pela, então, primeira ministra da Noruega, Gro Harlem Brundland. Este relatório aponta para o choque entre o desenvolvimento sustentável e consumo, trazendo a necessidade de uma nova visão da relação do ser humano com o ambiente.

A Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental realizada em Tbilisi (URSS), em 1977, é o ponto de partida para criação de condições dispostas à formar uma nova consciência sobre o valor da natureza e a reorientação da produção de conhecimento baseado em métodos de interdisciplinaridade e nos princípios de complexidade (JACOBI, 2003). Esta conferência, trouxe orientações para que o processo educativo fosse direcionado a problemas concretos do meio ambiente, por meio de participação ativa de cada indivíduo e em comunidade.

Consequentemente, no Brasil, os anos 80 foram marcados por inúmeros movimentos sociais, sindicais e organizações não governamentais, associações essas, que lutavam pela implementação, ampliação e consolidação da democracia. O mundo também viu neste mesmo período duas grandes tragédias: vazamento de gás da empresa Union Carbide, em Dezembro de 1984, onde mais de duas mil pessoas morreram envenenadas na Índia; e em abril de 1986, em Chernobyl, Ucrânia, um acidente com um reator nuclear, que provocou a contaminação de milhares de pessoas. (DOROTEU, www.ambitojuridico.com.br,2012, acessado em 04 de maio de 2015).

O processo de globalização da economia iniciado nas décadas anteriores se tornou uma dura realidade no Brasil, nos anos 90. A economia e a política nacional perdem força diante das políticas internacionais. Muito em função dos impactos da globalização da economia, os países do Hemisfério Norte e os do Sul chegam à ECO-92 com posições bastante

diferentes. Os países do Norte centravam-se na avaliação de que os problemas ambientais eram globais. Sendo assim, verifica-se que, é necessário compartilhar responsabilidades entre todos os países. Já os países do Hemisfério Sul, priorizavam as discussões sobre desenvolvimento para atingirem níveis socioeconômicos razoáveis, alegando que a preservação não deveria impedir o processo de desenvolvimento econômico. (DOROTEU, www.ambitojuridico.com.br,2012, acessado em 04 de maio de 2015).

Os anos de 1990, foram marcados por significativas mudanças sobre problemas ambientais. A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio 92), foi um momento importante para a institucionalização da problemática ambiental. (JACOBI, 2005, p. 239). A Rio 92 foi um evento marcante para a questão ambiental, pois houve discussões sobre problemas ambientais em ordem mundialmente conhecidos.

Segundo PELICCIONI (1998), a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em 1992, recomendou que a educação ambiental deveria tratar de reorientar a educação para o desenvolvimento sustentável, de forma a compatibilizar objetivos sociais de acesso à necessidades básicas, tais como a preservação da vitalidade e a diversidade do planeta, garantindo aos cidadãos um ambiente ecologicamente saudável aumentando a conscientização popular. Nesta conferência houveram discussões, a fim de que fosse decidido objetivos na garantia de um ambiente saudável e ecológico a toda população, de forma que todos pensassem numa reorientação na maneira de educar.

Para VARGAS(2005) a Conferência da ONU sobre meio ambiente e Desenvolvimento, realizada em 1992, na cidade do Rio de Janeiro, conhecida como Rio-92, possibilitou aos representantes de 178 países retomarem discussões sobre problemas ambientais, em nível global. Ao mesmo tempo, realizava-se outro evento, o Fórum Global da Organizações não Governamentais, para elaboração de 36 documentos e planos de ação. Agenda 21: Documento Operacional da ECO 92 que é dividida em 40 capítulos, com mais de 600 páginas; estabelecendo assim, que cada país deve elaborar sua própria Agenda 21 Nacional. De acordo com DOROTEU, www.ambitojuridico.com.br,2012,acessado em 04 de maio de 2015).

Em 1994, no Brasil, é criada pelo Governo o Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA). Dois anos mais tarde em 1996, é promulgada a Lei de Diretrizes e Bases. A “Conferência Meio Ambiente Sociedade: Educação e Consciência Pública para Sustentabilidade”, organizada pela UNESCO em 1997, realizado na cidade de Thessaloniki na Grécia, foi um dos eventos mundialmente conhecido mais importante para a educação ambiental.

Estes dois eventos: a criação do PRONEA e a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases foram de total importância nesta jornada da educação ambiental, pois é a partir deste momento que a educação ambiental torna-se “oficialmente implantada”. Constitui-se, então, como política pública, obrigatória em todos os níveis da educação formal.

O autor destaca quatro recomendações:

Que os governos e líderes mundiais honrem os compromissos já assumidos durante as Conferências da ONU e dêem à Educação os meios necessários para que cumpra seu papel pela busca de uma futura sustentabilidade;

Que as escolas sejam encorajadas e apoiadas para que ajustem seus currículos em direção a um futuro sustentável;

Que todas as áreas temáticas, inclusive as ciências humanas e sociais, devem incluir as questões relacionadas ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

Que todos os atores sociais contribuam para a implementação do capítulo 36 da Agenda 21. (DOROTEU, www.ambitojuridico.com.br, 2012, acessado em 04 de maio de 2015).

Nota-se, que com estas recomendações, a temática do meio ambiente toma outro rumo muito importante, ela deixa de ser somente uma preocupação de algumas associações e torna-se um item de extrema necessidade no convívio e na construção de uma sociedade mais sustentável. Assim, a escola passa a ser um meio pelo qual a educação ambiental também entra em contato com o sujeito, tornando-o um agente transformador e responsável pelo meio em que vive.

As expectativas geradas com os avanços na Rio 92, reduziram significativamente antes e após a mais recente Cúpula do Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Rio+10) realizada no ano de 2002, em Johnesburgo, na qual não houve a concretização dos objetivos e o aprofundamento, no debate em torno do desenvolvimento sustentável, nem mesmo foram acordados novos tópicos, no plano teórico, muito menos em medidas práticas (JACOBI, 2005, p. 239).

Percebe-se, então, que os primeiros passos da Educação Ambiental surgiram como uma forma de “acordar para a realidade”. Inicia-se com um alerta feito por Rachel Carson na publicação de seu livro, em uma maneira singela de abordar o tema, mas ao mesmo tempo

profunda, pois já alertava ao leitor o quanto pequenos hábitos, considerados até então inofensivos, que poderiam ser prejudiciais ao bem estar de todos.

Anos seguintes, com a Conferência de Estocolmo inicia-se um processo maior na tentativa de conscientização. No entanto, esta tentativa ainda necessita contrapor-se com fortes processos econômicos presentes em países como do Hemisfério Sul, nos quais prevalece os resultados trazidos pela industrialização, sem nenhum interesse e preocupação com a questão ambiental.

Juntamente com a implementação da Agenda 21 e suas orientações, surge a preocupação e a necessidade de cuidados e de preservação com o meio ambiente, onde a questão ambiental está vinculada com a formação do sujeito em seus valores éticos, culturais e sociais o tornando um cidadão “ambientalmente educado”. Nesse contexto, a responsabilidade e o cuidado das futuras gerações passam a ser cabíveis, retirando-os de um futuro distante e aproximando-os com ações presentes.

Com essa ideia, a Educação Ambiental é uma forma de constituir o sujeito o tornando apto para a construção de uma nova sociedade na qual a cidadania e a tema ambiental, indiscutivelmente estão entrelaçadas. Mas o que é cidadania? Qual é sua relação com o processo de educação ambiental? Diante a Legislação, quais os direitos e os deveres dos seres humanos?

1.3 A legislação ambiental vigente e a garantia da cidadania

Para que as questões ambientais fossem pautadas como importantes na sociedade atual, vários foram os processos que deram visibilidade à temática ambiental. Entre eles, podemos citar: publicações referentes ao mau uso de agrotóxicos; movimentos sociais em defesa do ambiente; conferências entre países para definir como tratar dos dilemas envolvidos para a conservação; e preservação do meio ambiente.

No Brasil é com a promulgação de leis específicas, que a Educação Ambiental surge como uma questão importante. A Constituição Federal de 1988, expressamente determina que é dever do Estado e da coletividade, a preservação e conservação de um ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações. O Estado passa ter o dever de promover políticas públicas para as questões ambientais, e os cidadãos adquirem o status de sujeitos de direito em relação às questões ambientais. Educação Ambiental passa, então, a ser um desafio para todos os níveis da educação formal, fator que será analisado neste item.

O ser humano, em seu papel de cidadão deve exercer seus deveres assim como, garantir seus direitos. Tratar da temática ambiental, é também uma forma de garantia de direito, desde que o sujeito compreenda sua atuação nesta função. De acordo com, JACOBI (2003), quando nos referimos à educação ambiental, a colocamos em um amplo contexto: o educar para a cidadania, atribuindo um elemento determinante para construção de sujeitos cidadãos.

Quando se fala sobre a temática ambiental, abre-se um campo de muita complexidade. Ao dialogar sobre este assunto assume-se um papel fundamental, não somente o da preservação e conservação do meio ambiente, mas sim, o do desenvolvimento de ferramentas que possam auxiliar na construção de novos valores. Sobre o exposto, na formação de um sujeito que se constitua cidadão, no sentido de reconhecer a existência de direitos em relação à questão ambiental, e também na questão de assumir compromissos, deveres em relação a este mesmo tema.

A Educação Ambiental é a ferramenta que dissemina o diálogo, como essência do intercâmbio, da participação e do controle social. Dessa forma, é um passo rumo à sustentabilidade, entre nós e em todo o planeta. (PEREIRA; TERZI, 2010, www.ambito-juridico.com.br, acesso em maio de 2015).

Neste ponto, disseminar o diálogo é encontrar uma maneira pela qual todos os povos consigam uma espécie de “linguagem universal”. Assumir uma linguagem/práticas em defesa do ambiente. É responsabilidade da sociedade civil e também dos diversos Estados/Nação, a construção de políticas para a área Educação Ambiental, pois as mudanças de valores somente serão assumidos por todos, na medida em que o Estado desenvolva políticas de controle e participação de toda a sociedade civil.

Os direitos e deveres de todo cidadão estão garantidos e assegurados por lei, da mesma maneira que em outras temáticas, para DOROTEU, (www.ambito-juridico.com.br, 2012, acessado em 4 de maio de 2015) existem dispositivos legais no Brasil que, seguindo uma tendência mundial, dão importância para a educação ambiental. Uma das primeiras leis que cita a educação ambiental é a Lei Federal nº 6938, de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente. A lei aponta a necessidade de que a Educação Ambiental seja oferecida em todos os níveis de ensino. A Constituição Federal do Brasil, promulgada no ano de 1988, estabelece, em seu artigo 225:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,

impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Dessa maneira, o direito a um ambiente sadio e de qualidade é expressamente assegurado neste dispositivo. É importante destacar, como já foi dito anteriormente, que as questões ambientais passam a ser dever do Estado e dever dos cidadãos que, como sujeitos, constituem a sociedade. Devem, portanto, participar, fiscalizar e exigir políticas adequadas para a preservação e proteção dos recursos naturais.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...]

VI – promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.

É dever do Poder Público garantir este direito, por meio da promoção da Educação Ambiental na formação escolar do cidadão em todos os níveis de ensino. Política que permitirá a formação de um sujeito comprometido com o meio em que vive.

Da Lei 9795/99, que institui a Política Nacional de educação Ambiental, é importante salientar:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Como já visto anteriormente, educação ambiental é direito e dever de cada cidadão. É por meio desta, que o sujeito constrói uma nova sociedade sadia e de qualidade, para esta e próximas gerações. Ela possibilita ao sujeito, desenvolver sua percepção e sua importância para com o meio em que vive e faz parte, já que é com o auxílio desta que ele desenvolverá maneiras de preservar e conservar o ambiente do qual necessita.

Quando se fala em conservação, direitos e deveres do cidadão, não se pode deixar esquecer de que este processo é de importância individual e coletiva, pois toda e qualquer atitude relacionada com o meio em que o indivíduo habita, implicará não somente ao mesmo, mas também com o próximo. Cuidar do meio ambiente é um dever e hábito de todos. É importante, ainda, a definição da Lei 9795/99 quando afirma que a Educação Ambiental:

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Assim, a educação ambiental indiscutivelmente deve fazer parte de todo e qualquer nível de ensino, tornando-se caráter fundamental na formação do sujeito/cidadão.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Está previsto na Constituição, todo ser humano possui o direito à Educação Ambiental. Cabe, então, ao Poder Público garantir este direito tornando presente este processo de educação em todos os âmbitos da sociedade sempre em prol da conservação e preservação dos ecossistemas.

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem.

Cabe às instituições educacionais, a promoção deste processo juntamente com os programas que desenvolvem. Esse é o desafio de pensar a educação ambiental, como um programa comum de todas as instituições, que promovem a formação: formal e não formal.

III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

É dever de todos os órgãos que integram o Sisnama, portanto dos órgãos do Estado, promover e estimular ações de engajamento ambiental na preservação e recuperação do meio ambiente. Desse modo:

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas

sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação.

Assim como é dever do Poder Público garantir e estimular a recuperação do meio ambiente em todos os níveis de ensino, é dever de todo e qualquer meio de comunicação, a disseminação constante sobre práticas e ações educativas. Promovendo-se uma programação voltada às questões ambientais de maneira clara e correta aos telespectadores.

V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

A sociedade tem o dever de fiscalizar e promover as políticas de educação ambiental, consolidando a formação de um sujeito estimulado às práticas de cuidado com o meio ambiente, tanto individual, como coletivas, visando não somente a recuperação do meio, mas também, na tentativa de evitar futuros e possíveis danos ao mesmo.

Reconhece-se a importância dos princípios elencados, no art.4 da Lei 9795/99: “Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental: I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo.” O início básico da educação ambiental tem um enfoque abrangente entre todas as coisas e as pessoas, evidenciando seu poder de democracia e participação em sociedade.

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade.

Tem como enfoque, a compreensão do ambiente em sua totalidade, considerando sua relação entre o próprio meio, a economia e os aspectos culturais. Percebe-se neste princípio, a necessária superação da visão antropocêntrica do tema ambiental. Ainda remete para o desafio da sustentabilidade.

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Todos os princípios estão voltados para a educação ambiental, visando a garantia de uma sociedade sustentável e ambientalmente equilibrada. Ao se falar de educação, é necessário que haja uma continuidade nos processos pelos quais esta educação ambiental será articulada, tanto nas escolas, nas ruas, ou em qualquer entidade da qual o indivíduo faça parte. Também é preciso, que este processo de educação seja avaliado constantemente para assegurar que esta prática ocorra da melhor maneira possível.

Ainda nesse processo educativo, deve-se levar em consideração tanto os aspectos locais, regionais, ou globais lembrando de que o dever de cuidar e preservar o meio ambiente é dever individual e coletivo. Assim, as atitudes em relação ao local onde o sujeito vive de toda forma atingirá o outro que convive neste local, ou esteja, em outro canto do planeta. Da mesma forma, que o indivíduo possui deveres como cidadão em relação à natureza e seus cuidados, também tem direito de expressar sua cultura e crenças e conseqüentemente é dever de todos tentar conhecê-las e respeitá-las, pois são diferentes valores que tornam a sociedade um lugar onde as ideias em conjunto podem ser compartilhadas.

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II - a garantia de democratização das informações ambientais;
- III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Os objetivos fundamentais da educação ambiental requerem que haja um melhor entendimento das relações entre o meio ambiente e outros aspectos, estimulando desenvolver este processo de educação ambiental em todos os aspectos do cotidiano: a economia, a política, processos culturais, sociais, éticos. Outro objetivo importante, está relacionado com a maneira pela qual as informações relacionadas à educação ambiental chegam até as pessoas. Este requer que as questões ambientais sejam de conhecimento de todo e qualquer indivíduo, com participação democrática e participativa, onde o mesmo tenha a oportunidade de contribuir para a melhoria do meio em que vive.

Ao trata-se da temática ambiental nos objetivos, percebe-se a continuidade no estímulo à uma consciência crítica e participativa do sujeito com relação ao meio ambiente, levando-o a compreender sua importância na construção de um ambiente saudável e com qualidade de vida. Ao reconhecer esta participação, conseqüentemente o indivíduo irá perceber que seus atos afetam o modo de vida dos outros indivíduos, despertando-o para o conceito de coletividade contínua, na qual as atitudes de todos contribuem para a construção do mundo sustentável que tanto se necessita. Exercer este processo educativo em relação ao ambiente é vivenciar seu papel de cidadão na sociedade da qual o mesmo pertence.

Promover o desenvolvimento, o progresso e fortalecer a relação existente entre a ciência e a tecnologia faz parte destes objetivos, pois esta relação poderá trazer muitos resultados visando benefícios para a sociedade, que este novo cidadão pronto e disposto a preservar/conservar almeja. Com isso, a partir do momento em que o sujeito aceita e compreende seu papel de cidadão, é necessário que ocorra um incentivo e um fortalecimento permanente deste ato, pois é por meio deste que irá perdurar até as novas gerações, a importância da solidariedade entre os povos, as nações. Assim, observará o quanto a coletividade influencia na descoberta e na construção de “um planeta sustentável” e de quanto “eu” como indivíduo contribuo para esta transformação social e ambiental.

Além disso, tratar de educação ambiental e de cidadania de forma distante, é impossível, pois é por meio de seu caráter de cidadão, que o homem irá compreender e estabelecer vínculos com o seu meio. Contribuir no processo de construção do sujeito, é um papel assumido pela educação. Formar cidadãos é um processo que visa cada vez mais, fazê-lo compreender de que cuidar do meio ambiente, é exercer sem dúvida alguma sua cidadania. Deste:

Art. 11. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Ainda, os professores em exercício necessitam receber formação continuada em sua área de atuação, visando sempre cumprir a determinação e os princípios elencados da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 12. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos artigos. 10 e 11 desta Lei.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9394, de dezembro de 1996, reafirma os princípios definidos na Constituição com relação à Educação Ambiental:

A Educação Ambiental será considerada na concepção dos conteúdos curriculares de todos os níveis de ensino, sem constituir disciplina específica, implicando desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, a partir do cotidiano da vida, da escola e da sociedade. (BRASIL, Ministério da Educação, 2006)

Observa-se que a educação Ambiental, deve estar vinculada em conteúdos curriculares em todos os níveis de ensino. No entanto, não deve ser criada uma disciplina específica, pois a educação ambiental deve ter valores e práticas comuns, tanto em aspectos da educação formal, como da não formal.

No ano de 1997, foram divulgados os novos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN. Os PCN foram desenvolvidos pelo MEC com o objetivo de fornecer orientação para os professores. A proposta é que eles fossem utilizados como "instrumento de apoio às de projetos educativos, no planejamento de aulas, na reflexão sobre a prática educativa e na análise do material didático". discussões pedagógicas na escola, na elaboração. Eles enfatizam a interdisciplinaridade e o desenvolvimento da cidadania entre os educandos. (DOROTEU, www.ambito-juridico.com.br, 2012 acessado em 4 de maio de 2015).

Os novos PCN's tem intuito de orientar os professores na elaboração e planejamento de suas aulas, sempre com enfoque no desenvolvimento da cidadania para a formação do aluno como sujeito de direitos. Além do mais, a Lei 9.795/99 é a mais importante no que diz respeito à Educação Ambiental, pois é nela que estão definidos todos os princípios que deverão ser seguidos por todos os cidadãos do país. Ela estabelece, que todo cidadão tem direito à receber o ensino de Educação Ambiental, estando ela presente em todos os níveis de educação e em todos os aspectos da sociedade.

De acordo com JACOBI (2003, p.197), o desafio de fortalecer a cidadania para a população, concretiza-se pela "possibilidade de cada pessoa ser portadora de direitos e deveres, tornando-se co-responsáveis na defesa da qualidade de vida". Cidadania e educação ambiental são dimensões complementares que "conduzem à conscientização, o compromisso, a justiça, a saúde, a qualidade de vida e a conquista de paz entre os povos" (VARGAS, 2005, p. 74).

Ainda, Educação Ambiental e cidadania estão vinculadas e é por meio delas que haverá a conscientização e o compromisso com uma qualidade de vida sadia almejada por todos os povos. Por isso:

Cidadania tem a ver com o pertencimento a uma coletividade. A educação ambiental como formação e exercício de cidadania refere-se a uma nova forma de encarar a relação do homem com a natureza, baseada numa nova ética, que pressupõe outros valores morais e uma forma diferente de ver o mundo e os homens (JACOBI, 2003, p. 198).

Portanto, ser cidadão também é ser coletivo. Quando se trata de Educação Ambiental, da formação do sujeito, apresenta-se a necessidade de desenvolver uma nova forma de relação entre o ser humano e a natureza, quer dizer, instigando o homem a perceber valores fundamentais na construção de um mundo melhor e sustentável.

Deste modo, o exercício da cidadania implica autonomia, participação na esfera política democrática e na vida social. Os cidadãos devem interagir, desenvolvendo ações de conservação do meio, da solidariedade e da tolerância, as quais constituem preocupações da sociedade em que vivemos (JACOBI, 2005). Então exercer o a cidadania, representa muito mais do que um direito concebido por lei, implica em cumprir o dever de cidadão por meio de participação, interação e ações voltadas e preocupadas com o meio ambiente e à Educação Ambiental.

O direito à Educação Ambiental é concebido a todo cidadão, fator constituído por meio da Lei 9.795/99. É através dela que o sujeito deve receber essa educação em todos os níveis de

ensino, não como matéria específica em currículo, mas sim como um hábito saudável e sadio no cotidiano. O educador também necessita receber uma formação continuada e adequada, com função de enfrentar os problemas, esses causados justamente pela falta de uma educação ambiental apropriada, que deveria estar presente desde sempre na ação formativa.

Percebe-se que a Lei 9.795/99, também fornece estímulo ao cidadão cumpridos da mesma, em respeitar, conhecer, as diferentes culturas e diferenças entre cada indivíduo que compõe a sociedade em que vive. É necessário que o indivíduo perceba sua participação e sua importância neste processo de construção de uma sociedade cidadã e ecológica, participativa nas questões referentes ao meio ambiente, pois somente após esta compreensão que o sujeito passará a perceber o que representa a cidadania vinculada à Educação Ambiental.

1.4 Cidadania e Educação Ambiental

Educação Ambiental e cidadania estão amplamente ligados, sabe-se que a educação ambiental por si só não consegue resolver todos os problemas ambientais que nos rodeiam, porém é condição indispensável para esta ação. Sua suma importância está estreitamente vinculada na formação de cidadãos atuantes na sociedade e com o meio em que vivem, tendo consciência de seu papel fundamental na construção de uma sociedade preservada e sustentável.

A Educação Ambiental nasce como um processo educativo, que conduz a um saber ambiental materializado em valores éticos, devendo ser, portanto direcionada à cidadania considerando o sentido de pertencimento e co-responsabilidade, visando a compreensão dos problemas ambientais (SORRENTINO,2005). Assim, “a educação está relacionada com a produção de sentidos e de valores a formação de valores sustentáveis não depende só da escola, mas de um conjunto de ações sociais, políticas, econômicas e ambientais em direção à uma sociedade mais justa e ecologicamente sustentável” (TRISTÃO, 2004, p. 49).

Pode-se perceber, no que se diz respeito à Educação Ambiental e cidadania, SORRENTINO(2005) e TRISTÃO(2004), possuem a mesma linha de pensamento, pois ambos direcionam cidadania à construção de valores dos quais o sujeito poderá adquiri-los se compreender sua co-responsabilização com o meio ambiente.

Desenvolver a reflexão sobre a complexidade ambiental é uma estimulante oportunidade de compreensão de uma forma de gestação de novos atores sociais que tenham mobilidade para apropriação da natureza, através de um processo educativo e articulado, com compromisso e participação, apoiando-se em uma lógica que privilegia o espaço para o diálogo de diferentes áreas do saber (JACOBI, 2003).

Cidadania tem a ver com o pertencimento a uma coletividade. A educação ambiental como formação de exercício de cidadania refere-se a uma nova forma de encarar a relação do homem com a natureza, baseada numa nova ética, que pressupõe outros valores morais e uma forma diferente de ver o mundo e os homens (JACOBI, 2003, p.198).

Ser cidadão é pertencer, atuar, participar de todo e qualquer grupo do qual o indivíduo pertence. É encarar a questão ambiental “com outros olhos”; olhos mais atentos ao meio ambiente do qual eu ajudo a construir e integro. É aproximar o homem da natureza fazendo-o perceber da dependência mútua entre ambos. Mostrar ao homem o quanto seus atos hoje podem alterar positivamente ou negativamente o futuro de seus descendentes.

A Educação Ambiental, SORRENTINO (2005, p. 287), em específico no “educar para a cidadania pode construir a possibilidade da ação política, no sentido de contribuir para formação de uma coletividade que é responsável pelo mundo em que habita”. Para JACOBI(2003), a educação para a cidadania representa a possibilidade de motivação e sensibilização das pessoas, para poder transformar as diversas formas de participação em potenciais caminhos de dinamização da sociedade e de concretização, de uma proposta de sociabilidade baseada na educação para a participação. A Educação Ambiental, pode ser vista como componente de uma cidadania abrangente, está ligada a uma nova forma de relação ser humano com a natureza, e a sua dimensão cotidiana leva a pensá-la como somatório de práticas e, conseqüentemente, entendê-la na dimensão de sua potencialidade de generalização para o conjunto da sociedade.

Educar para a cidadania também é fazer com que o sujeito pratique a ação somatória, conscientizando-o de que quanto mais ações solidárias em conjunto ao meio ambiente, mais resultados satisfatórios e produtivos o mesmo retornará. Educar o indivíduo ambientalmente é torná-lo cidadão consciente de seus atos e resgatar a humanidade que ele carrega junto consigo.

A questão ambiental surge como um “instrumento que dá um novo fôlego ao desenvolvimento e exercício da cidadania, e os educadores ambientais não devem desperdiçar esta oportunidade”, assim diz (LOUREIRO, 2000, p.103). Ainda na mesma linha de pensamento (LOUREIRO, 2000, p. 96), aborda que a educação ambiental é uma forma de “abrir-se para a cidadania”. A Educação Ambiental é uma forma de trabalhar os valores que o sujeito possui,

abrir-se para a cidadania é estar disposto a cooperar na construção de uma sociedade melhor no presente assim como em gerações futuras, tornado uma responsabilidade comum a todos.

Conforme assinala (JACOBI, 2003, p. 196), “a relação entre meio ambiente e educação para a cidadania assume um papel desafiador, com demanda a novos saberes para aprender processos sociais que se complexificam e riscos ambientais que se intensificam”. Ainda no pensamento do autor, o desafio do fortalecimento da cidadania para a população como um todo, e não para um grupo restrito, concretiza-se pela possibilidade de cada sujeito ser portador de direitos e deveres, convertendo-se assim em atores responsáveis na defesa de qualidade de vida.

A cidadania comprometida com a Educação Ambiental é uma forma de estimular a responsabilidade, exercitar a coletividade do sujeito, fazendo-o reconhecer a importância de sua contribuição no meio em que vive. Ao despertar este interesse o indivíduo começa a apropriar-se de seu protagonismo perante a sociedade. Como já dito anteriormente, o educar para cidadania é despertar sujeito para suas ações em relação à natureza, é o estímulo para novos caminhos transformantes, por vezes, pode-se dizer que a sensibilização é uma das ferramentas para despertar esta ação solidária e coletiva da qual o ser humano apropria-se que porém, ainda não à usa.

2.0 CONCLUSÃO

Ao término deste estudo pode-se concluir que educação ambiental é uma problemática que diz respeito a todo sujeito, seja em sua individualidade ou sua coletividade. Diante a esta concepção, o indivíduo começa a perceber a importância de sua participação na construção de uma sociedade responsável, educada e preocupada com as questões relacionadas ao meio ambiente, seja nesta geração ou em gerações futuras.

A Educação Ambiental deve ser apresentada ao indivíduo desde seus primeiros anos de formação pessoal como um hábito comum. Este hábito deve ter início na convivência familiar e estendendo-se a todos os âmbitos da sociedade, de forma especial nos espaços formativos educativos, conforme assegurado na Lei 9.795/99, como já dito anteriormente.

Todo cidadão possui direitos e deveres. Assim como ele conhece seus direitos, deve conhecer os deveres, de viver em sociedade e responsabilizar-se pela construção de uma sociedade com um ambiente sadio e equilibrado para as presentes e futuras gerações como trabalhado neste artigo.

Ser cidadão ou constituir-se um, está relacionado com um ser ambientalmente educado, pois, é impossível o sujeito enquanto cidadão desconhecer a importância e

necessidade dos cuidados com o meio ambiente do qual ele habita e faz parte. A educação ambiental auxilia no processo de construção de valores e da ética do sujeito, ela estimula o sujeito a demonstrar e desenvolver seus valores que por muitas vezes estão “escondidos”. É por meio da educação ambiental, que o indivíduo irá abrir-se para o exercício da cidadania, resgatando a importância de práticas sustentáveis que contribuem para uma sociedade sustentável.

Percebe-se então, que Educação Ambiental não está relacionada somente com a consciência, mas sim com a consciência aliada à participação mútua entre os indivíduos da sociedade, preocupados com um planeta sustentável deixado para seus filhos, netos, bisnetos. Educar o cidadão para as práticas ambientais talvez seja transformar o sujeito valorizando-o, demonstrando à ele que o futuro depende de sua presença ativa na sociedade.

Referências

BRASIL. Ministério da Educação. Parâmetros curriculares nacionais do Ensino Médio 2006 Orientações educacionais complementares aos Parâmetros Curriculares Nacionais Ciências da Natureza Matemática e suas tecnologias; MEC.

CARSON, Rachel. Primavera Silenciosa. 2. ed. São Paulo: Portico, 1962.

DOROTEU, Leandro Rodrigues. Aspectos legais da educação ambiental no Brasil: uma oportunidade da promoção da cidadania. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n.105, out 2012. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12289&revista_caderno=5. Acesso em 04 maio de 2015.

JACOBI, Pedro. Educação Ambiental, Cidadania e sustentabilidade. São Paulo, 2003. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/cp/n118/16834.pdf>. Acesso em 20 mar. de 2015.

LEFF, Enrique. Epistemologia ambiental. São Paulo: Cortez, 2001.

LEFF, Enrique. Racionalidade Ambiental: a reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p.123;284, 2004.

LOUREIRO, Carlos Frederico et al. Sociedade e Meio Ambiente: a educação ambiental em debate. 7. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2000.

PELICIONI, Maria Cecília. Educação ambiental, qualidade de vida e sustentabilidade. São Paulo, 1998. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v7n2/03>. Acesso em 18 mar. de 2015.

PEREIRA, Pedro; TERZI, Alex. Aspectos gerais da Lei de Educação Ambiental e a problemática da transversalidade em sua aplicação nas escolas. In Portal Jurídico na internet. Rio Grande, 2010. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=7348&n_link=revista_artigos_leitura. Acesso em 04 jun. de 2015.

SORRENTINO, Marcos et al. Educação Ambiental como política pública. São Paulo, 2005. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ep/v31n2/a10v31n2.pdf>. 12 abr. de 2015.

TRISTÃO, Martha. A educação ambiental na formação de professores: redes de saberes. São Paulo: Annablume, p.25, 2004.

TRISTÃO, Martha. Saberes e fazeres da educação ambiental no cotidiano escolar. Revista Brasileira de Educação Ambiental, Brasília, 2004. Disponível em: < http://d3nehc6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/revbea_n_zero.pdf. Acesso em 17 mar. de 2015.

VARGAS, Liliana. Educação ambiental: a base para uma ação político/transformadora na sociedade. **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, 2005. Disponível em: < <http://www.seer.furg.br/remea/article/view/2926>. Acesso em 17 mar. de 2015.

